

E S T A D O
D O
M A R A N H ã O

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A Ç A I L Â N D I A

LEI Nº 18/89, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Açailândia, para o
exercício financeiro de 1.990.

A Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou, nas sessões dos dias 24 e 28 do mes de Novembro de 1.989, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.990, o orçamento Geral do Município de Açailândia discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a Despesa em NCz\$ 326.830.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões oitocentos e trinta mil cruzados novos).

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor, relacionados no Anexo 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES.....NCz\$ | 160.396.200,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA.....NCz\$ | 476.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL.....NCz\$ | 27.000,00 |
| RECEITA AGROPECUARIA.....NCz\$ | 30.000,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL.....NCz\$ | 22.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES...NCz\$ | 159.705.200,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES..NCz\$ | 136.000,00 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL.....NCz\$ | 166.433.800,00 |
| OPERACOES DE CREDITO.....NCz\$ | 20.000.000,00 |
| ALIENACAO DE BENS.....NCz\$ | 6.000.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL..NCz\$ | 140.433.800,00 |
| T O T A L | NCz\$ 326.830.000,00 |

Art. 3 - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|----------------------|
| I - DESPESAS POR ORGAOS DE GOVERNO | |
| 01 - PODER LEGISLATIVO.....NCz\$ | 8.900.000,00 |
| 02 - PODER JUDICIARIO.....NCz\$ | 393.000,00 |
| 03 - PODER EXECUTIVO.....NCz\$ | 275.482,000,00 |
| - RESERVAS DE CONTINGENCIAS.....NCz\$ | 42.055.000,00 |
| T O T A L | NCz\$ 326.830.000,00 |
| II - DESPESAS DISCRIMINADA POR UNIDADES ORCAMENTARIAS | |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL.....NCz\$ | 8.900.000,00 |
| 02 - FORUM.....NCz\$ | 393.000,00 |
| 03 - ADMINISTRACAO SUPERIOR EXECUTIVO.....NCz\$ | 24.124.000,00 |
| 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA IND.E COM.....NCz\$ | 5.390.000,00 |

| | | |
|--|------|------------------|
| 05 - SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA..... | Cr\$ | 915.000.000,00 |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO..... | Cr\$ | 340.000.000,00 |
| 07 - SECRETARIA DA SAUDE E SANEAMENTO..... | Cr\$ | 510.000.000,00 |
| 08 - SECRETARIA DO TRABALHO E ACAD SOCIAL..... | Cr\$ | 102.000.000,00 |
| 09 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES..... | Cr\$ | 782.000.000,00 |
| - RESERVA DE CONTINGENCIA..... | Cr\$ | 200.000.000,00 |
| T O T A L..... | Cr\$ | 3.600.000.000,00 |

III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNCOES

| | | |
|--|------|------------------|
| 01 - LEGISLATIVA..... | Cr\$ | 272.000.000,00 |
| 02 - JUDICIARIA..... | Cr\$ | 4.900.000,00 |
| 03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO..... | Cr\$ | 335.100.000,00 |
| 04 - AGRICULTURA..... | Cr\$ | 136.000.000,00 |
| 08 - EDUCACAO E CULTURA..... | Cr\$ | 915.000.000,00 |
| 10 - HABITACAO E URBANISMO..... | Cr\$ | 340.000.000,00 |
| 13 - SAUDE E SANEAMENTO..... | Cr\$ | 510.000.000,00 |
| 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA..... | Cr\$ | 102.000.000,00 |
| 16 - TRANSPORTE..... | Cr\$ | 782.000.000,00 |
| - RESERVA DE CONTINGENCIA..... | Cr\$ | 200.000.000,00 |
| T O T A L..... | Cr\$ | 3.600.000.000,00 |

Art. 4 - Após deliberação do Legislativo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, na forma do art. 167 incisos V e VII da Constituição Federal e do artigo 41 inciso I e art. 42 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de cem por cento (100%) do valor do presente orçamento, utilizando, com fulcro no artigo 43 § 1. incisos II, III e IV, da Lei Federal 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias julgadas disponíveis no presente orçamento;

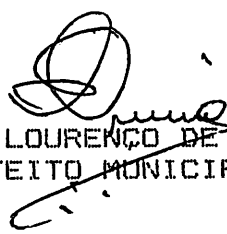
II - Excesso de arrecadação porventura apurado no exercício;

III - O produto de operações de crédito porventura realizadas pela Prefeitura;

IV - Reserva de contingência constante deste orçamento.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - AÇAILÂNDIA-MA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.990.


LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL